

REFERIDO NOS TERMOS DA INFORMAÇÃO
PORTO EM CAMARA 14 de

Março de 1908

O PRESIDENTE

R



Registrado Reg. 1462

sob o n.º 24825-5-1908

AD 63735

Madraz 409

Prima
de J. Amara

João Joaquim Correia, dono da casa
n.º 841 da rua de bedoçista, a Ba-
mada esta pretendendo construir
uma aqua furtada de madeira,
coberta de telha nas freixas
da mesma casa, obra esta que
se não avista da rua, e preten-
dendo também reconstruir
nas devidas condições a fossa
e latrina da mesma casa, collo-
cando bacia de louça vidrada,
e tubos de queda de grés vidra-
do, e sendo a fossa reconstrui-
da com abscissa hydraulica,
apresenta a tinta carmin
o desenho das mencionadas obras e

Para entrada no Cofre Municipal, da quantia
de Rs. 10000 a que se refere a informação
da repartição de Obras e Edificações, a qual
foi passada a 14 de Março de 1908.

✓ Toda a obra precisa
licença

4 de Maio 1908
Pelo requerente
João Antonio Correia

R.E.



F.

61 22 22 22

Licença N.º 384

de 20 de Maio de 1908



410

A067736

O abaixo assignado, mestre
d'obras, declara, para os
effeitos do regulamento de se-
gurança dos operarios que
cussume a responsabili-
dade da obra de construcção
d'uma aqua furtada no pre-
dio nº 84 da rua de Beolfei-
ta, bairro Occidental d'es-
ta cidade, pertencente ao
Sr. José Paquim Corrêa.
Porto 4 de Maio de 1908

Antonio da Silva Montinho

Reconheço a assignatura supra.

Porto, 4 de Maio de 1908.

Am. Tu. M. S. S.



Reconhecido

Substituido por Antonio Pereira
da Silva



Registo { N.º 498 R.E.
Data 4-3-1908

Licença { N.º 384
Data 20-3-1908

412

Camara Municipal do Porto

3.ª Repartição — Obras Publicas

EDIFICAÇÃO URBANA

Especificação da obra: *construção d'uma agia-fur-*
tada e reconstrução de fossa e latrina

Requerente: *José Joaquim Corrêa*
morada:

Situação da obra: *rua de Cedofeita, 841, a Barrada Alta*

Responsavel: *António da S.ª Moulinho (mult. d'ob. dip.)*

A) No projecto apresentado é

de *42,0* mq, a superficie total coberta, incluindo annexos;

de *28,0* mq, a superficie total habitavel (util);

de *7,8* ml, a extensão horizontal total das fachadas voltadas para a via publica;

e de *6,0* ml, a menor distancia d'aquellas a esta;

de *4,9* ml, a altura media da mais alta das fachadas;

e de *1,1* ml, a altura media da mais baixa das fachadas.

Tem *um* pavimentos de nivel superior ao do solo circumjacente, aguas-furtadas e ~~lojas de~~
~~pavimento mais baixo que o solo.~~

Destina-se a *habitação*

Está nos casos do art. 136.º do Cod. de Post.

Declaração de responsabilidade: *idonea*

O projecto

B) pelo que respeita ás prescripções do Código de Posturas em vigor e do Regulamento de Salubridade das edificações urbanas, approved por decreto de 14 de Fevereiro de 1903:

- a) sobre a altura das fachadas (art.^{os} 5.^o e 6.^o do R. de S.) *Satisfaz*
- b) sobre a altura inferior, ou pé direito dos andares (§ 3.^o do art. 6.^o do R. de S.) *"*
- c) sobre quartos de dormir e dormitórios (art. 13.^o do R. de S.) *"*
- d) sobre as dimensões das janellas (art. 11.^o do R. de S.) *"*
- e) sobre pateos e saguões (art.^{os} 19.^o e 20.^o do R. de S.) *"*
- f) sobre escadas interiores (§§ 1.^o e 2.^o do art. 9.^o do R. de S.) *"*
- g) sobre portas, janellas, balcões ou mostradores nos andares terreos (art. 146.^o do C. de P.) *"*
- h) sobre alpendres, sobre-ceus ou cobertura de portas avançando sobre a via publica (art. 146.^o e seus §§ 1.^o e 3.^o do C. de P.) *"*
- Nota: a superficie da projecção do alpendre na via publica é de *m²*; a taxa annual a que se refere o § 2.^o do art. 146.^o do C. de P. poderá ser de reis *"*
- i) sobre peões salientes junto das hobreiras dos portaes (art. 132.^o do C. de P.) *"*
- j) sobre degraus, escadarias, rampas e balcões junto ás soleiras das portas (art. 131.^o do C. de P.) *"*
- k) sobre beirões e calões dos telhados (§ 1.^o do art. 136.^o do C. de P.) *Satisfaz*
- l) sobre tubos de queda (art. 25.^o a 35.^o inclusivé, do R. de S. e § 2.^o do art. 136.^o, art. 148.^o, 149.^o e 168.^o do C. de P.) *"*
- m) sobre syphões e tubos de ventilação art.^o 36.^o a 41.^o inclusivé do R. de S.) *"*
- n) sobre latrinas, pias, urinoes e outros escoadouros (art. 42.^o a 47.^o inclusivé) *"*
- o) sobre fossas (art. 48.^o a 53.^o do R. de S.) *"*
- p) sobre as condições a que devem satisfazer os alojamentos de pavimento subjacente ao da rua ou do terreno confinante (art. 18.^o do R. de S.) *"*
- q) sobre a defeza das paredes contra a humidade vinda capillarmente dos alicerces (art. 10.^o do R. de S.) ou vinda dos telhados (art. 16.^o do R. de S.) *Satisfaz*
- r) sobre a defeza dos pavimentos terreos contra a humidade (art. 9.^o do R. de S.) *"*
- s) sobre chaminés (art. 129.^o e 130.^o do C. de P.) *"*
- t) sobre alojamento para animaes (art. 54.^o e 55.^o do R. de S.) *"*
- u) sobre edificios para reuniões publicas, como egrejas, theatros etc. e para officinas (art. 12.^o do R. de S.) *"*
- v) sobre os terrenos alagadiços, humidos ou sujos (art. 1.^o e 2.^o do R. de S.) *"*
- x) sobre construcções ou installações onde possam depositar-se immundicies, como cavallariças, curraes, vaccarias, lavadouros, fabricas de productos corrosivos ou prejudiciaes para a saude publica, etc. (art. 3.^o do R. de S.) *"*
- y) sobre terrenos vizinhos de cemiterios (art. 4.^o do R. de S.) *"*
- z) sobre a saliencia de varandas cobertas, balcões, *bou-windows*, etc. *"*

C) sob o ponto de vista architectonico. *?*

D) pelo que respeita á estabilidade: *Satisfaz*

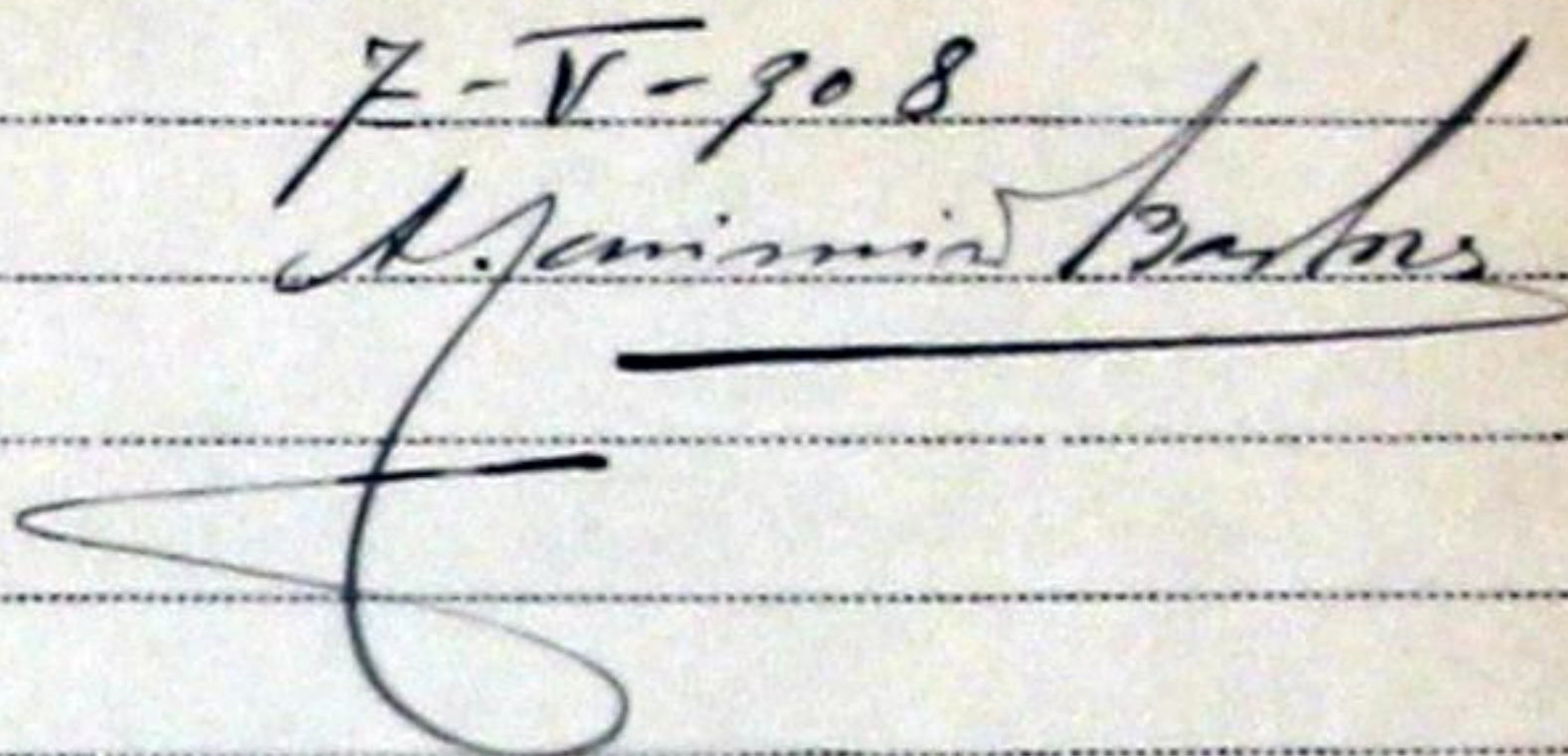
Condições a impor:

Alinhamento: —

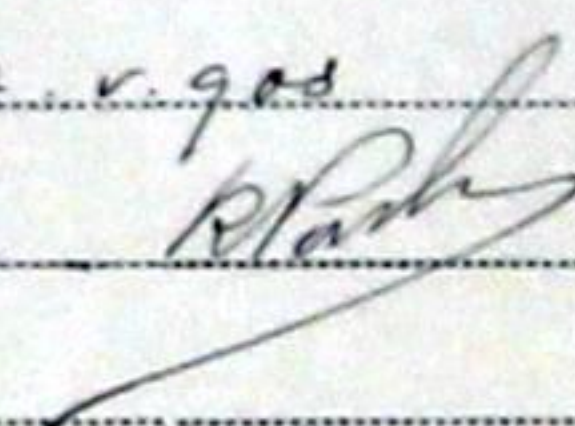
Nível de soleiras: —

Deposito: dez mil reis —

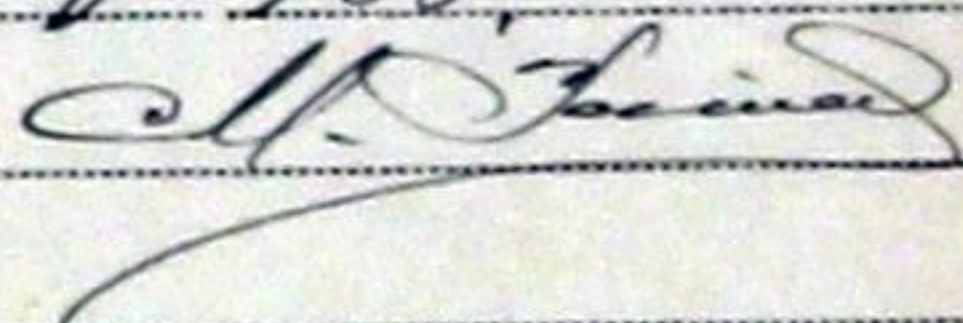
Observações:

7-V-908
 Maximino Barbosa


R. aq. on m. s.

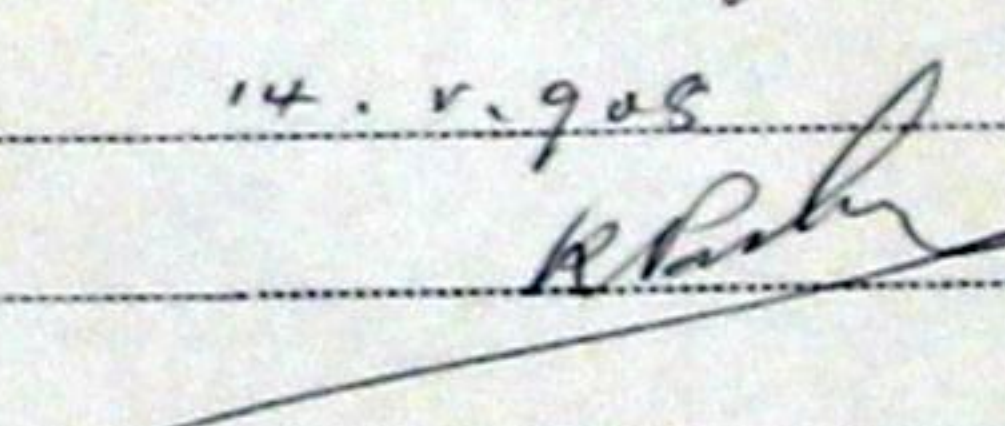
7-v.908
 R. aq. on m. s.


Foi aprovada, sem restrições, pela
 C. D. de C. das Melhoramentos Sanita-
 rias em sessão de 11-V-908.

Alf. F. de A.


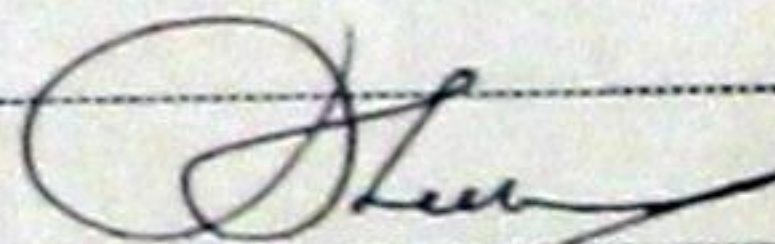
Em termos de desempenho.

14-v.908

R. aq. on m. s.


Proposta de desempenho. 6 por 10.000

14-V-908





ANNO CIVIL DE 1908

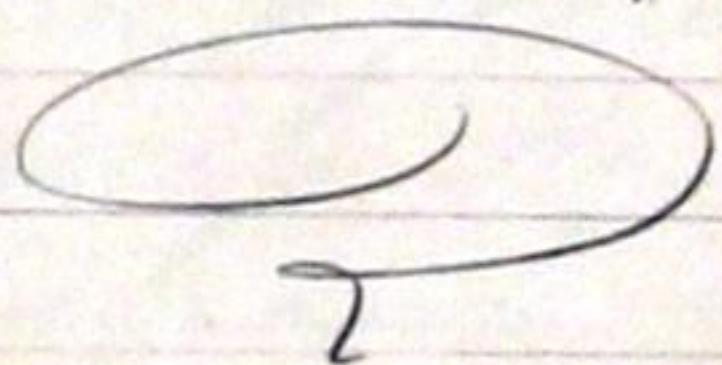
Guia de entrada de deposito N.º 518

Despacho de 14 de Maio de 1908

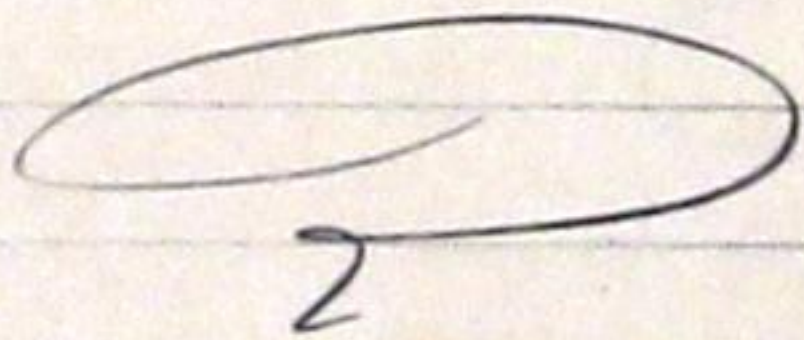
Dinheiro corrente...	10\$000
Fapels de credito....	\$
Total Rs...	10\$000



Pela presente guia vai José Joaquim Correia.
entrar no Cofre d'esta Municipalidade com a quantia de dez mil reis em
dinheiro.



como deposito de garantia ás condições em que lhe foi concedida a li-
cença n.º 384 d'esta data para construir um as aguas
furtadas na casa n.º 84 da rua de Bedofeita.



; quantia de que o respectivo thesourciro passará o competente recibo.

Porto e Repartição de fazenda Municipal, 20 de Maio de 1908

O Chefe dos Serviços de Fazenda,

[Signature]

Recbi a quantia de dez mil reis
supra mencionada.

Thesouraria Municipal do Porto, em 5 de Maio de 1908

Registada

O Thesoureiro,

Em 20 de Maio de 1908

[Signature]
amr

[Signature]



Municipalidade do Porto

Concede-se licença a

José Joaquim Corrêa

para que possa

construir umas aguas furtadas na casa N.º 841 da rua de Cedofeita, conforme o projecto que lhe foi approvado pelo M.º de Engenharia, assim como para reconstruir a fossa e a latrina da mesma casa, como consta de mesmo projecto, cujas licenças se impetram no Concelho de Portuarias

Porto e Paços do Concelho, 20 de Maio de 1908

José Magalhães

Secretario, subscrevi.

Office PRESIDENTE,

1.º Candidato de Porto

emolumentos para a Câmara, 500 reis.

Registada.

Depositou na thesouraria do Concelho a quantia de *dez mil* réis, conforme a guia n.º *578*